

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em efetuar o pagamento do trabalho acima referido.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 9 de novembro de 1959.

Pierro de Lencz
Prefeito Municipal
Orestes Amaral
Secretário

Lei nº 40/59.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir suplementar de Despesas Diversas - Delegacia de Polícia, de Crd. 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para atender as despesas da Delegacia local.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 9 de novembro de 1959

Pierro de Lencz
Prefeito Municipal
Orestes Amaral
Secretário